



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 633/93

Dispõe sobre isenção parcial dos débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao IPTU - exercício 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Lei nº 510/89 de 12.12.89, revigorada a partir desta data até 30 de março de 1993, em seus artigos 206, 207 e 208 que dispõe sobre isenção de tributos, mantendo os benefícios da seguinte forma:

§ 1º Os contribuintes do IPTU, exercício de 1992, terão seus débitos atualizados, mediante a aplicação dos índices oficiais de correção monetária, juros de mora e multa, consolidados em 31.12.92, podendo ser pago da seguinte forma:

De uma única vez, com desconto de:

- a. 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido, com vencimento até 15 de fevereiro do corrente ano;
- b. 70% (setenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido, com vencimento até 28 de fevereiro do corrente ano;
- c. 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido, com vencimento até 15 de março do corrente ano; e
- d. 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido, com vencimento até 30 de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, facultando-se ao Executivo, a expedição de Decreto



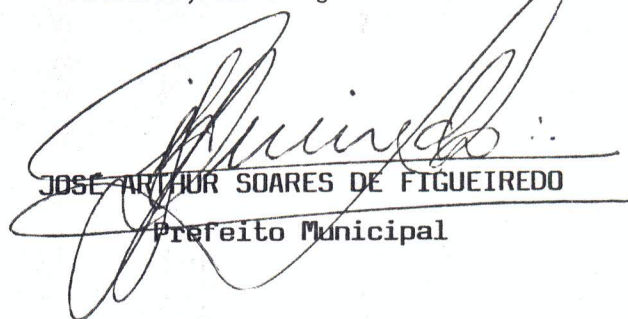
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont. da Lei nº 633/93

para a sua regulamentação, se necessária, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bonito, 22 de janeiro de 1993.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal